

ΠΩΛ ΗΙΛΣΙΑ

REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO AMBIENTAL DA AMAZÔNIA
Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental da Universidade do
Estado do Amazonas

UEA 
EDIÇÕES

UEA
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DO
AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Wilson Lima
Governador

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO
AMAZONAS**

Prof. Dr. Cleinaldo de Almeida Costa
Reitor

Prof. Me. Cleto Cavalcante de Souza Leal
Vice-Reitor

Profa. Ma. Kelly Christiane Silsa e Souza
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Profa. Ma. Samara Barbosa de Menezes
Pró-Reitora de interiorização

Profa. Dra. Maria Paula Gomes Mourão
Pró-Reitora de pesquisa e pós-graduação

Profa. Ma. Márcia Ribeiro Maduro
Pró-Reitora de Planejamento

Prof. Dr. André Luiz Tannus Dutra
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos
Comunitários**

Prof. Me. Orlem Pinheiro de Lima
Pró-Reitoria de Administração

Profa. Dra. Maristela Barbosa Silveira e Silva
Diretora da Editora UEA

Prof. Dr. Erivaldo Cavacanti Filho
**Coordenação do Programa de
Pós-Graduação em Direito Ambiental**

Profa. Ma. Taís Batista Fernandes Braga
Coordenadora do curso de Direito

**NOVA HILEIA: REVISTA ELETRÔNICA
DE DIREITO AMBIENTAL
ISSN: 2525-4537**

Prof. Dr. Erivaldo Cavacanti Filho, UEA
Prof. Dr. Mauro A. Ponce de Leão Braga, UEA
Profa. Dra. Maria Nazareth Vasques Mota, UEA
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA
**Coordenação do Programa de
Pós-Graduação em Direito Ambiental**

Prof. Dr. Sandro Nahmias de Melo
Editor Chefe

Prof. Me. Denison Melo de Aguiar
Editor Adjunto

Profa. Ma. Carla Cristina Torquato
Profa. Ma. Adriana Almeida Lima
Profa. Ma. Dayla Barbosa Pinto
Prof. Me. Luiz Cláudio Pires Costa
Prof. Me. Ygor Felipe Távora da Silva
Profa. Esp. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Editores Assistentes

Prof. Dr. Celso Antonio P. Fiorillo, FMU-SP
Prof. Dr. César O. de Barros Leal, UNIFOR
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP
Prof. Dr. José Helder Benatti, UFPA
Prof. Dr. Fernando A. de C. Dantas, UFG-GO
Profa. Dra. Solange T. da Silva, Mackenzie - SP
Conselho Editorial

Prof. Dr. Paulo Affonso Leme Machado,
Universidade Metodista de Piracicaba - SP
Profa. Dra. Maria Gercília Mota Soares, INPA
Profa. Dra. Luly R. da Cunha Fischer, UFPA
Profa. Dra. Lucas Gonçalves da Silva, UFS-SE
Profa. Dra. Lorena Fabeni, UNIFESP
Prof. Dr. Jeronimo Treccani, UFPA
Prof. Dra. Danielle, de Ouro Mamed, ISEPE- PR
Prof. Dr. Celso Antonio P. Fiorillo, FMU-SP
Profa. Dra. Raquel Y. Farjado, PUC-PERU
Avaliadores

Prof. Me. Denison Melo de Aguiar
Primeira revisão

Prof. Me. Denison Melo de Aguiar
Revisão Final

Revista Nova Hileia. Vol. 4. Nº 3, Jan-Jun 2018.

ISSN: 2525-4537

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas

R454

Nova Hileia: Revista Eletrônica de Direito Ambiental da Amazônia / Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Vol.4, n.3 (2018). Manaus: Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental, 2018.

Semestral

ISSN: 2525-4537

ASPECTOS ANTAGONICOS ENTRE VIOLÊNCIA E POBREZA

ANTAGONIC ASPECTS BETWEEN VIOLENCE AND POVERTY

Yuri Bindá Leite¹

Resumo: A pesquisa tem como objetivo geral evidenciar, por meio de uma análise metodológica qualitativa e bibliográfica, as formas de violência, sua (falsa) relação com a pobreza e seu impacto na sociedade. O primeiro objetivo específico é a discussão teórica da cultura da violência e seus desdobramentos, evidenciando as formas de expressão da violência e sua massificação nos meios de comunicação que o torna algo cotidiano na vida das pessoas, um paradoxo entre a inquietude da insegurança (que fomenta o uso de armas, por exemplo) e a normalidade ou convivência "pacífica" com a criminalidade estampada em jornais, blogs ou programas de televisão, tudo isso, corroborando para a formação cultural dos dias atuais. Superadas as noções preliminares basilares, a segunda parte do estudo mostrará a influência do poder dominante para a construção da violência legítima pelo Estado, como as políticas públicas se amoldam com o índice de crimes e a sociabilidade violenta. O último objetivo é a análise do paradoxo da associação do delito com a pobreza. A finalidade da pesquisa é demonstrar o contexto sociológico da origem da violência, como a classe dominante tenta camuflar os seus atos e colocar a culpa nos mais pobres.

Palavras-chave: violência, cultura, mídia, armas, poder, pobreza

Abstract: *The main objective of this research is to show, through a methodological bibliographical analysis, the forms of violence, its (false) relation with poverty and its impact on society. The first specific objective is the theoretical discussion of the culture of violence and its unfolding, evidencing the forms of expression of violence and its massification in the media that makes it something everyday in people's lives, a paradox between the restlessness of insecurity (which fosters the use of weapons, for example) and normality or "peaceful" coexistence with crime printed in newspapers, blogs or television programs, all of this, corroborating to the cultural formation of the present day. Once the basic notions have been overcome, the second part of the study will show the influence of the dominant power for the construction of legitimate violence by the State, as public policies conform to the crime rate and violent sociability. The last objective is the analysis of the paradox of the association of crime with poverty. The purpose of the research is to demonstrate the sociological context of the origin of violence, as the ruling class attempts to camouflage their acts and put the blame on the poorest.*

Keywords: *violence, culture, media, weapons, power, poverty.*

¹ Advogado. Habilitado em Direito Internacional. Mestrando em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos.

INTRODUÇÃO

O artigo foi idealizado para apresentar ao leitor uma visão do que é a violência em seus diferentes aspectos focando na origem e os meios onde ela se propaga. Superados os conceitos basilares, será evidenciada as formas de poder que fazem o homem se subordinar ao Estado e sua influência com o uso da força legítima com o Estado e o paradoxo da pobreza e o crime.

O problema da pesquisa cerca os conceitos dos meios onde a violência se torna fértil, principalmente os midiáticos que veiculam a imposição dos padrões considerados aceitáveis por uma minoria. Para que essa realidade seja um círculo vicioso é necessário ter uma falsa vilã que pagará a conta como a protagonista dos desviantes- pobreza.

Uma das possíveis respostas dos motivos que levam as pessoas a mudarem o foco da desordem do Estado e colocarem na forte repressão do marginalizado da periferia é o apelo midiático. Por conseguinte, tem-se que a sociedade não crê mais na segurança pública e por isso tem medo de denunciar, principalmente se a violação veio dos mais ricos.

O objetivo geral é desvincular, por meio de uma análise histórica, conceitual e comparativa que a violência não vem da base e sim do todo. Para isso delimitou-se o trabalho em três pontos específicos embasar o leitor do que é a violência, delimitar como ela está enraizada na própria classe dominante que a constrói e demonstrar que os periféricos só são vítimas de um sistema falho.

A relevância da pesquisa repousa no alerta que cada indivíduo deve ter que pode estar sendo vítima de uma violência branda que nem ele mesmo identificou. Sendo assim, os maiores propagadores de falsas notícias acabam sendo os próprios semelhantes. Para quebrar esse vício é necessário entender o que é a violência e de onde ela vem. A metodologia utilizada foi a qualitativa de cunho bibliográfico.

O primeiro bloco do trabalho comenta aspectos conceituais do que é a violência, vista uma cultura, algo impregnado nos cidadãos que jamais poderá ser desvinculado. Também será comentado resumidamente uma das formas mais intensas de propagação da violência que são as mídias.

Já o segundo tem como função demonstrar os desdobramentos do poder. Começa com a origem da subordinação para explicar o motivo que fez os cidadãos livres atenuarem a sua liberdade para entrega-la ao Estado. Após, por meio de estudos da criminologia, será apresentada a influência dos delitos nas políticas públicas e na segurança pública.

Por fim, após o domínio teórico crítico, será apresentado outro ângulo dos crimes

relacionados com a pobreza. Para isso, serão analisados os crimes de colarinho branco e a influência da classe dominante para camuflar os números de crimes fazendo com a sociedade creia que a concentração de delitos está na periferia e não com os ricos.

2. VIOLÊNCIA

2.1 O QUE É A VIOLÊNCIA

Segundo ODÁLIA (2017), a violência é uma das condições básicas de sobrevivência do homem frente a hostilidade de outros animais, porém, essa mesma violência num contexto complexo e multicultural da sociedade contemporânea abrange não somente a defesa para sobrevivência mas, a adaptação ou como melhor poderíamos descrever, a modulação ao estilo de vida dos homens, numa clara mudança de comportamentos, de estilos, de rituais, de padrões sociais que tentam conviver lado a lado com esse fenômeno.

Para Misse (2015) a violência, a partir de sua raiz etimológica (cujos radicais vis, que significa força, guerra, e potestas, que significa poder, domínio), pode ser descrita como "o domínio pela força". Não obstante, a violência não é um conceito e, dificilmente viria a sê-lo, visto que, quando deixa de ser uma constatação passa a ser algo cuja natureza é performática, normativa e acusatória. Algo que não é possível descrever tampouco explicar, mas que o uso da palavra aponta para um acontecimento que enseja revide, uma ação contrária a uma injusta agressão.

À vista disso, percebe-se que a violência física é a primeira a permear a mente daqueles que tentam descrevê-la em sua aparência primária, muito embora, a violência seja um fenômeno multifacetado que se transverte de várias formas, que se desdobra em muitas outras modalidades, determinadas fatores determinantes dos conflitos sociais, de criminalidade e de guerra descrição de quem escreve, pode ser elencada como violência moral, psicológica, patrimonial, obstétrica (quando nos referimos especificamente às gestantes), política, social, revolucionária, institucionalizada, ou ainda, derivada de conflitos sociais, de comportamentos desviantes, de criminalidades, de guerras, de terrorismo, de exploração colonial, de opressão nas relações de trabalho, dentre outros. Nesse sentido, Misse (2015, p. 47) descreve esse processo da seguinte forma:

Outra questão importante quando se trata de violência é a de suas diferentes formas e do problema de equivalência. Todas as formas de violência são equivalentes ou não? Estruturas de violência equivalem

a violência individual? Há violência justa e violência injusta, assim como pode se discutir se há guerra justas ou guerras injustas como fez Michael Walzer? Mais do que isso: se o adjetivo violento pede um sujeito, o que pede o substantivo violência? Como fazer o substantivo operar analiticamente sem que ele seja tomado, ainda que impensadamente, como sujeito? A violência tem tais características, a violência é isso, a violência é aquilo, a violência tomou conta da cidade, a violência chegou ao nosso bairro... Em todas essas acepções há uma sugestiva retificação de processos sociais que incorporam agressão física ou moral, opressão, excesso de poder, crueldade - enfim, um plethora de ações negativas que parecem ter em comum o que vem sendo chamado, atualmente, de desumanização do outro, mas cujo sentido nuclear é a de atentado à dignidade de um ser, e não apenas o ser humano. Ora, é este mesmo movimento intelectual que está definindo a violência como substancia, com suas múltiplas manifestações ou como uma enteléquia com seus inúmeros avatares, por oposição a uma outra substancia, idealizada como a "boa humanidade" ou o "bem comum".

Essa dominação pelo poder que marca a sociedade como um todo, especialmente latente nesses tempos contemporâneos, cujas relações líquidas influenciam sobremaneira na forma como a violência se apresenta para cada indivíduo e de como a formação cultural que se reflete nos comportamentos, nas predileções e, sobretudo, na massificação da mídia (televisiva, papel, redes sociais) da violência.

A partir desse entendimento de que a violência é algo polissêmico, de difícil construção, (posto que sua definição não caberia em si mesmo, visto ser algo complexo, fruto de contextos e de comportamento sociais) é salutar destacar o quão importante é a fusão a sociedade, a violência e a cultura, que hoje, demasiadamente, denominamos de cultura da sociedade violenta.

2.2 VIOLÊNCIA VISTA COMO UMA CULTURA MODERNA

Segundo Odália (2017), a violência é algo tão arraigado à vida cotidiana, que deixou de ser algo pontual, para se transformar num modo de viver o mundo do homem, especialmente do homem urbano que vive sob a influência de um mosaico de diferentes culturas.

Para Niezche (2001) "cultura é uma unidade de estilo que se manifesta em todas as atividades da vida de um povo", o seu contrário, a barbárie, é a "ausência de estilo ou a mistura caótica de todos os estilos.

Não obstante, a violência não é um modo de ser do homem contemporâneo, ela esteve presente desde os primórdios da história e vem ao longo dos anos, sendo objeto de estudos de sociólogos, antropólogos, filósofos e outros pesquisadores nas áreas das ciências sociais, cujo entendimento dominante é que a violência ascende com protagonismo na sociedade moderna em face do acirramento de comportamentos individualistas, fruto de uma sociedade líquida sob o qual afloram e acentuam-se ações, por vezes, irracionais e sempre marcadas por algum tipo de violência, caminhando lado a lado, paradoxalmente com a progresso tecnológico e científico. Nesse sentido, o entendimento de Carvalho (2007, p. 159):

O lado trágico é que vivemos na era do progresso (técnico e científico), na era da valorização da cultura objetiva, conforme lembra Simmel. Em contrapartida, o sujeito não encontra seu lugar, não encontra seu retorno (o que vai não volta) e então o culto a violência é uma resposta às avessas. A hostilidade acentua-se sob forma de violência, nas guerras contemporâneas, nas facções criminosas, no terrorismo, no tráfico de drogas, no cotidiano, no público e no privado, até mesmo na barbárie do matar por matar, lado a lado do crescimento da cultura objetiva.

2.3. VIOLÊNCIA VEICULADA NA MÍDIA

Segundo Odália (2017) os meios de comunicação de massa, nunca estiveram tão evidentes como nos tempos atuais, o mundo é uma aldeia global, onde as informações circulam em uma via expressa por onde passam tantos os assaltos da cidade de Manaus como as mortes oriundas da guerra da Síria, por exemplo.

Esse arcabouço midiático em conjunto com a violência cotidiana, aquela com a qual tentamos nos acostumar, é refletida nos programas televisivos que diuturnamente invadem as casas de milhões de pessoas para mostrar casos de assaltos, mortes, e demais faces da violência. O telespectador vê diante dos seus olhos um desfile de misérias humanas, tal qual aquelas que se veem todos os dias nos pedintes dos sinais, dos mendigos debaixo de viadutos e em todos os recantos de exclusão social existente especialmente nas grandes cidades. Mas todas essas manifestações não causam mais a comoção, outrora, cometida. Hoje o que se vê é o anestesiamiento dos membros da sociedade, ante a um fato que antes chocaria, mas que hoje não causa nada além do alívio de não ser consigo mesmo. Nesse sentido, o entendimento de Odália (1991, p, 27):

A impressão amarga que nos resta na boca é a de que de riquezas e misérias são consumidas, através do jornal, do cinema, da televisão, em doses tão maciças que a

vizinhança espúria funciona como um antídoto - um inibidor dos germens da revolta e do inconformismo. É como se experimentássemos a sensação de alívio porque a miséria está com o outro, e a riqueza poderá um dia estar conosco. E cada um de nós tem sempre ao seu lado alguém, talvez um velho - falso sábio - que no alto de sua suposta experiência nos dirá, entre desolado e cético, o mundo é assim mesmo e nada o mudará.

3. O PODER

3.1. COMO SURTIU A SUBORDINAÇÃO

Havia dois tipos de escravos na sociedade Romana: os que já nasciam sem liberdade e os que adquiriam essa condição, geralmente, por causa das guerras (FELICIANO, 2013).

O Sistema Romano teve uma classificação rígida em relação ao estado social do seu povo. Tal classificação levava em consideração aspectos de liberdade, familiares e cidadania, sejam estes o *status libertatis*, *status civilatis* e o *status familiae*. Os escravos não tinham “casta”, pois eram apenas “a coisa” (res) que movia as atividades básicas e cansativas (FELICIANO, 2013). Basicamente, eles só tinham o dever de trabalhar para sobreviver.

A Grécia também se baseava nos preceitos de trabalho fixos. A subordinação mediante contraprestação era vista como mercadoria (GASPAR, 2003). O indivíduo manteria a sua humanidade se escolhesse a arte, filosofia, defesa, política e o sacerdócio. Do contrário, a perderia. Surge, então, a Filosofia Helenística baseada na disjunção entre a Práxis e a Poièses (FELICIANO, 2013). A Poièses era a união do binômio liberdade-tempo, que gerava a criatividade. Para criar, precisava-se de tempo e da plena liberdade.

A Práxis é a ação com uma finalidade específica para produzir um resultado útil. O trabalho valorizado pela sociedade era o politicamente relevante. Dispensavam-se as mediações materiais. Ou seja, o trabalho duro e cansativo, que não tinha qualquer participação na Pólis. Graças à Práxis, posteriormente, foi definido o homo faber que pensava e tinha ideias; e o animal laborans que servia apenas para tarefas duras e pesadas (FELICIANO, 2013).

Na visão originária, da Bíblia, o Criador deixa sua criatura com plena dependência de suas vontades, ou seja, nesse período da história, em que o trabalho escravo predominava, os direitos não eram totalmente inexistentes. O próprio Código de Hamurabi, na Babilônia, relata alguns direitos dos escravos. Os escravos incas, por exemplo, chegavam a receber pequenas

glebas agricultáveis para, dessa forma, extinguir suas dívidas. Logo, a escravidão era apenas temporária (FELICIANO, 2013).

Na idade Média, devido à queda do império romano, os grandes latifúndios cresceram. O que cooperou para essa concentração de núcleos de terra foi a grande violência e instabilidade política. Com isso, muitos súditos, que não tinham terra, mas temiam pelos ataques dos bárbaros, fizeram alianças em troca de segurança e sustento.

3.2. A POLÍTICA

Há vários tipos de política no cotidiano: a política das filas, dos bancos, dos sindicatos, dos sistemas técnicos. Mas a principal fonte da pesquisa é correlata à política que influencia e direciona o Estado. Este agrupamento político não tem um conceito fechado e definido entre os sociólogos, no entanto é pacífico que possui o uso peculiar da coação física.

No decorrer da evolução dos agrupamentos políticos, a violência física tem sido o principal instrumento de poder, embora não seja o único, isso é bem observado quando é analisada a família como uma das percussoras do Estado, o qual, hoje, reivindica o monopólio legítimo do uso da violência (WEBER, 1997).

O ser humano que se dedica a política aspira o poder, pois esta viabiliza toda a sua ambição e o que decorre dela. A partir dessa lógica, pode-se constatar que o Estado é baseado na relação de dominação de um homem com seu semelhante. Essa superioridade de um indivíduo sobre os demais, tem fundamento em três pontos: os costumes, o carisma e o apelo legalista.

No primeiro plano, o poder tradicional faz com que muitos subordinados obedeçam cegamente um ditador sem ter ideia do porquê de sua devoção, pois as raízes patriarcais desde a infância doutrina e dividem os detentores de poder. Um soberano não consegue sobreviver na alta cúpula somente com costumes do povo, por isso é necessário que também haja o apego dos cidadãos com seus chefes (WEBER, 1997).

Aliado a esse contexto, é apresentado o segundo plano – carisma – onde o suserano precisa oferecer algo para que seus súditos se identifiquem com o seu governo, a fim de que haja sua perpetuação. Para isso, inúmeras medidas com aparência social são destinadas ao povo em troca do seu silêncio e reverência.

Os movimentos coletivos são importantíssimos para o conhecimento desse segundo aspecto. Uma ação social é orientada pelo movimento dos outros. Os sujeitos dela não precisam ser conhecidos, mas a pluralidade destes é essencial para a formação da ação. Os poderosos comumente se utilizam da publicidade do comunitário para seu próprio benefício e desvirtuam o seu verdadeiro significado, por isso é necessário desmitificar as peculiaridades de uma ação social (WEBER, 1997).

Uma ação religiosa pode ser facilmente confundida com uma ação social, mas são institutos diferentes. Ao passo que um ato carismático, por mais benéfico que seja ao indivíduo, só beneficia ele mesmo e não passa do seu foro íntimo.

Quando acontece um grave engavetamento de carros, vários motoristas, a partir de então, terão que conviver em coletividade para que haja o consenso entre eles e o bem seja recuperado. Embora estejam unidos por uma ação, esta não pode ser considerada social, pois é necessário o elemento volitivo dos indivíduos (WEBER, 1997).

Porém pode ocorrer que, embora haja vários indivíduos em um contato homogêneo não acidental, não exista um fenômeno social. Ao começar um temporal, os pedestres, naturalmente, vão se socorrer em um guarda-chuva, todos abrindo sua cobertura, ao mesmo tempo, para se proteger. Entretanto, partindo do pressuposto que cada um agiu em detrimento de si mesmo e não com finalidade coletiva, a ação não pode ser uma ação social.

Em vista disso, pode-se chegar a premissa de que a ação social pode ser racional com relação aos fins, pois não pode ser aleatória; racional em relação aos valores, porque tem que ter um valor coletivo embutido; tradicional quando não passa de uma reação a estímulos naturais; ou estritamente afetiva, quando está relacionada a afetividade.

O terceiro plano é relacionado ao poder proveniente da lei. No decorrer da evolução dos processos civilizatórios, a submissão da plebe é aliada a motivos poderosos e a melhor forma de evidenciar o poder do Estado é o ordenamento jurídico consolidado pelas normas impostas. O temor do cidadão em perder a sua segurança faz com que haja ditames, preordenamos pela classe dominante e acatados pelos súditos, que rechacem os desvios encontrados.

A dominação organizada necessita de um chefe, em contrapartida a sociedade tem que dispor de meios materiais para a continuidade da gestão, ou seja, bens econômicos. Entende-

se a sociedade estatal como uma empresa, onde os chefes comandam como serão administrados os recursos e os cidadãos não são sujeitos de pleno direito dos meios gestão.

Ao contrário do que classe abastarda quer pregar, o processo civilizatório não começou de forma estática, de início não era algo imposto e sim natural. A massificação dos atos repetitivos e constância deles geraram padrões, estes que se não fossem obedecidos geravam vergonha (ELIAS, 1993).

O indivíduo tinha que obedecer aos ditames para poder ser integrado na sociedade. Com o advento das leis o controle social foi começando a ter a forma que tem hoje, sendo, desde então, controlado majoritariamente pela legalidade (ELIAS, 1993).

A influência dos mais velhos no processo individual de civilização dos mais jovens é forte. Contudo, a partir da maturidade, as escolhas vão ser dos segundos, pois terão que conviver com a sociedade. O processo civilizatório é uma constante luta entre o que é favorável ou não para a evolução (ELIAS, 1993).

3.3. SEGURANÇA PÚBLICA E A VIOLÊNCIA

A Segurança Pública não é uma invenção falaciosa política, opostamente a isso ela representa um direito fundamental constitucionalmente instituído no art. 5º da Carta. Por ser relacionado ao mínimo que um ser humano pode ser para ter uma vida digna, torna-se ainda mais importante a sua conformidade.

Além disso, a segunda dimensão dos Direitos sociais, onde há a predominância da prestação positiva do Estado, viabiliza o direito individual em questão. Pois o não taxativo art. 6º da Constituição elenca apenas os principais Direitos sociais que o poder público deve garantir e nele está tipificada clara e inquestionável a Segurança Pública.

Por fim, a carta democrática ratifica a Segurança Pública como um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de suas instituições policiais.

O hiato entre os princípios democráticos acima elencados e o drástico aumento da violência desde a Constituição de 1988 tem sido algo veemente rebatido pelos autores como contraditório. Paradoxalmente, o art. 144 da Carta elenca a Segurança como responsabilidade de todos, o que gera, constantemente, conflito de competência negativa entre os órgãos policiais, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Executivo e o Judiciário (LIMA, 2015).

Em 1988, a nação viveu uma revolução de direitos e garantias ganhando status constitucional. Os remédios constitucionais foram ampliados, os Tribunais Superiores passavam a ter mais autonomia e o Ministério Público passou a ter papel democrático essencial no orbe (LIMA, 2015).

No entanto, muitas outras garantias nunca foram efetivadas no plano da realidade. A transparência, que é um importante vetor que monta as engrenagens das políticas públicas, ainda não possui credibilidade. O acesso à justiça ainda é privilégio de uma pequena parcela abastarda da população. Este cenário facilita o aumento da criminalidade.

Outro fator que prejudica a Segurança Pública e contribui para o aumento da violência é a baixa confiança nas leis, no judiciário e nas polícias. Onde há alguma fagulha de proteção ao homem ali ele estará; e em um contexto de favela, os traficantes são os que dão todo o aparato que o desorganizado Estado não consegue oferecer (LIMA, 2015).

Com isso, devido à desconfiança, muitos crimes não são sequer notificados e com a alta demanda, uma parte dos que o são, nem chegam a efetiva investigação. Logo, uma porcentagem dos delitos entra para o esquecimento, a famigerada cifra negra, crescente no Brasil.

4. POBREZA

4.1. CRIMES ECONÔMICOS E A POBREZA

Essa parte do estudo abordará os motivos que levam o indivíduo a cometer crimes cujo foco é o patrimônio. O ponto de partida foi a análise inerente à economia e posteriormente as relacionadas ao crime. O objetivo é entender os motivos que levam um cidadão honesto, a desviar de suas práticas. Por conseguinte, é delimitada a pesquisa em três teorias: a econômica, a marxista (ou neomarxista) e a da oportunidade (SHIKIDA, 2005).

A teoria econômica é aquela que visa os recursos propriamente ditos, onde o futuro criminoso não consegue se saciar com seus rendimentos e quer ter mais, analisa os riscos e mesmo sendo inoportunos e perigosos chega à conclusão de que vale a pena cometer o delito para ter um status social mais adequado, tendo assim uma melhor condição de vida podendo esbanjar ou simplesmente ter um padrão minimamente adequado (SHIKIDA, 2005).

A teoria marxista (ou neomarxista) está relacionada com o “fim” do estado de bem-estar social, onde o liberalismo ganha novos ares, ficando conhecido como neoliberalismo. Esse novo modelo gerou o aumento substancial de riquezas de uma parcela da sociedade e, ao

mesmo tempo, resultou no grande número de desigualdade social. Portanto, o desemprego cresceu e até mesmo a massa da classe operaria ativa não tinha bons salários.

Com isso, os trabalhadores não eram valorizados pelo seu labor, o que gerou (e ainda gera) inúmeras revoluções, onde o povo não aceita as discrepâncias sociais. De acordo com a teoria, essa é a chave da criminalidade no âmbito do patrimônio, pois a ausência de apoio do Estado gera indignação e o conseqüente ingresso do jovem no universo do crime para conseguir sair da miséria, ou seja, não tem o elemento volitivo, é somente um natural resultado das condições a ele impostas (SHIKIDA, 2005).

Já a teoria da oportunidade diz que a falta de vigilância e a pouca punição instigam o jovem a tentar cometer, por exemplo, um furto. A tranquilidade de ganhar dinheiro sem nenhum ou quase nenhum esforço é atrativa, por isso a teoria é chamada de oportunidade (SHIKIDA, 2005).

4.2. CRIMES DE COLARINHO BRANCO E O PARADOXO COM A POBREZA

O grande paradoxo que há entre a associação dos crimes violentos com a pobreza é que se um é causa do outro, pessoas com poder aquisitivo elevado, em tese, não cometeriam crimes econômicos ou agressivos, o que não é a realidade. A violência pode vir de todas as camadas da sociedade e quanto mais elitizada a classe maior é a camuflagem, conforme exposição a seguir (MARTINS, 2014).

Os crimes violentos, em maior parte, são praticados por pessoas com baixo grau de estudos. Já os crimes contra administração pública, geralmente, têm como sujeito ativo um servidor, que eleva o grau acadêmico. Para fechar o eclético sistema de delitos, aqueles cometidos contra o sistema do consumidor alcançam principalmente a classe dominante (MARTINS, 2014).

O Direito do Consumidor é comumente visto como puramente civil, onde há uma farta inclinação à defesa do hipossuficiente. A Constituição Federal, buscando resguardar os principais avanços sociais e a cidadania reprimida no período militar, ordenou que o legislador elaborasse o Código do Consumidor. Embora haja a predominância das relações privadas, também há tipos penais (MARTINS, 2014).

Tendo em vista a valorização do trabalho e a coibição do abuso econômico, que se torna cada vez mais inadequado aos princípios do corporativismo, o povo, por meio de seus representantes, decidiu criminalizar algumas práticas abusivas de empresários em âmbito

comercial. Importante salientar que o Direito Penal do Consumidor não visa proteger o consumidor ou o seu patrimônio e sim a integridade das relações de consumo.

Desde quando o Código de Defesa do Consumidor passou a ter vigência, a classe empresarial se mostrou descontente com alguns dispositivos da seara cível e com muitos outros da Penal. Explica-se: o ramo comercial entende inconstitucional tutelar uma relação de consumo com um direito que deve ser utilizado apenas como última opção – penal.

Outro ponto conflitante é o fato de os crimes contra o consumidor estarem espalhados por diversos diplomas normativos. O Anteprojeto de Novo Código Penal até tentou abarcar alguns delitos desse ramo, mas foi criticado pela sua inclinação a favor do setor empresarial, conseqüentemente, se aprovado, levaria a lesividade social por meio da atividade despenalizante (MARTINS, 2014).

Do livro *White Collor Crimes* de Edwin H. Sutherland, extrai-se o conceito de crimes de colarinho branco, que são delitos cometidos por pessoas dotadas de respeitabilidade e com elevado status social. A constante prática de tipos com violência física fazia com que a sociedade não se percebesse da gravidade dos ilícitos econômicos cometidos pela alta burguesia, o que gerava um tratamento mais abrandando quanto à punição.

A grande contribuição de Sutherland foi a de mostrar a relevância dos crimes de colarinho branco para o desenvolvimento da desestruturação do povo, pois eles se utilizavam de tanta violência quanto um punquista de carteiras. O ponto mais debatido foi evidenciar a corrupção não provem das classes sociais mais baixas e sim das interpretações desfavoráveis da lei (MARTINS, 2014).

A maioria dos crimes de colarinho branco acabam por nem entrar nas estatísticas, pois esses delitos são difíceis de ser percebidos pelas vítimas e mesmo quando notados raramente são levados ao conhecimento da autoridade policial, onde o número reduz ainda mais quando o quesito é condenação (devido aos institutos despenalizantes). Ilícitos não computados entram na denominada “cifra negra” (MARTINS, 2014).

Por fim, nota-se que a justiça beneficia muito os criminosos com status sociais mais elevados que praticam violência econômica. O legislativo também tem sua parcela de inércia, pois não trata esses delitos da mesma forma que os outros, o resultado é a descredibilidade nos poderes, o conseqüente aumento da cifra negra e a demonização da classe baixa como personagem principal do mundo do crime.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como visto, o conceito de violência é de difícil construção, tendo em vista que sua definição não caberia em um plano fechado, visto ser algo complexo fruto de contextos e de comportamentos sociais. Importante salientar que é visto como uma mistura de elementos da sociedade denominada cultura da sociedade violenta; também pode ser descrita como "o domínio pela força".

Nesse diapasão, a dominação pelo poder – marcada pela sociedade dominante – toma proporções desproporcionais, cujas relações líquidas influenciam a forma de como a violência se apresentará para cada indivíduo e o modo que a formação cultural vai refletir nos comportamentos, nas predileções e na massificação da mídia para a escravização dos súditos.

Para o entendimento do contexto da subordinação é necessário entender o motivo de o cidadão ter entregado sua liberdade ao Estado. Ao analisar as eras da história pode-se observar que na Idade Média, devido à queda do império romano, os grandes latifúndios cresceram. Isso cooperou para a concentração de núcleos de terras, também fez crescer a violência e a instabilidade política. Com isso, muitos súditos, que não tinham terra, mas temiam pelos ataques dos bárbaros, fizeram alianças em troca de segurança e sustento.

Logo, a violência sempre foi um balizador de imposição estatal. O poder dominante, então, tem que formular estratégias para validar o seu grilhão, partindo de um código de leis bem estruturado onde é imposto ao cidadão o “melhor” modo de convivência com a sociedade até as formas de repressão mediante o uso legítimo da orça para a “harmonia” do povo via controle social.

No tocante aos agrupamentos políticos, a violência física foi o principal instrumento de poder, embora não seja o único. Embasado nesse pressuposto o Estado, reivindica o uso legítimo da força. O ser humano ambicioso sempre aspira o poder. A partir dessa lógica pode-se constatar que o poder público é baseado na relação de dominação de um homem com seu semelhante. Essa superioridade de um indivíduo sobre os demais tem fundamento em três pontos: os costumes, o carisma e o apelo legalista.

A dominação organizada necessita de um chefe, em contrapartida a sociedade tem que dispor de meios materiais para a continuidade da gestão, entenda-se: bens econômicos. Ao contrário do que classe abastarda quer pregar, o processo civilizatório não começou de forma estática, de início não era algo imposto e sim natural. A massificação dos atos repetitivos e constância deles geraram padrões, estes, se não fossem obedecidos, geravam vergonha.

Os delitos monetários são aqueles que se apresentam em maior frequência. Dentre os motivos que levam as pessoas a cometerem crimes econômicos destacam-se três teorias: a econômica é aquela que visa apenas os recursos propriamente ditos, a marxista (ou neomarxista) e está relacionada com o “fim” do estado de bem estar social, onde apenas uma pequena parcela da sociedade consegue ter sucesso financeiro e a minoria reivindica por meio da violência e a terceira que diz que é oportuno o ramo das infrações.

Diferentemente do errôneo posicionamento massificado nas mídias de que a maior violência decorre da pobreza, pôde-se observar que pessoas com poder aquisitivo elevado, que em tese não precisariam cometer crimes econômicos, além de o cometerem ainda o camuflam para enganar o povo, sendo alicerçadas pela falta de confiabilidade na segurança pública.

Por fim, extrai-se da pesquisa que a violência pode vir de todas as camadas da sociedade e quanto mais elitizada a classe maior é a opressão, o que a torna muito mais agressiva, silenciosa e prejudicial para a sociedade.

REFERÊNCIAS

- ARENDDT, Hannah. **Da violência**. Brasília: EDUnB, 1985.
- CARVALHO, Giane Alves de. **Conflito, violência e tragédia da cultura moderna: reflexões à luz de Georgh Simmel**. Revista Brasileira de Segurança Pública. a. 1. ed. 2, p.150-163. 2007.
- CHAUÍ, Marilena. **Sobre a violência: escritos de Marilena Chauí**. Vol 5. São Paulo: Autêntica, 2017.
- ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizador: Formação do Estado e Civilização**. tradução brasileira de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1993.
- FELICIANO, Guilherme Guimarães. **Curso Crítico de Direito do Trabalho - Teoria Geral do Direito do Trabalho**. São Paulo: Saraiva, 2013.
- GASPAR Lopes, Everaldo. **Direito do Trabalho e Pós-Modernidade**. São Paulo: LTR-2015.
- LIMA RS, SINHORETTO J, BUENO S. **A Gestão da Vida e da Segurança Pública no Brasil**. *Revista Sociedade e Estado*. v. 30, n.1, Jan./Abr. 2015
- MARTINS, Tiago Misael de Jesus. **Implementação diferenciada da lei: A cifra negra da tutela penal do consumidor**. In: Congresso Nacional do CONPEDI/UFPB. Anais... Paraíba, PB: CONPEDI, 2014.
- NIETZSCHE, Friedrich. **O Livro do Filósofo** (Tradução de Rubens Eduardo Ferreira Frias). São Paulo: Centauro, 2001.
- ODALIA, Nilo. **O que é violência?** São Paulo: Brasiliense. 1991.
- SANTOS CAP, CASAGRANDE DL, HOECKEL PHO. **Teoria Econômica do Crime: Dos pressupostos acadêmicos à empiria do dia a dia na vida de ex presidiários de Santa Maria ES**. *Econ. e Desenv.*, Santa Maria, v. 27, n. 2, p. 308-325, jul./dez. 2015.
- SHIKIDA PFA, BORILLI SP. **Economia do Crime: Estudo de Caso nas Penitenciária Paranaenses**. Recuperado em 18 de março de 2011.. Disponível em:

Revista Nova Hileia. Vol. 4. Nº 3, Jan-Jun 2018.

ISSN: 2525-4537

<https://www.ufrgs.br/ppge/wp-content/themes/PPGE/page/textos-para-discussao/pcientifica/2007_06.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2019.

SILVA, Luiz Antônio Machado. Sociabilidade Violenta: **Por uma interpretação da criminalidade contemporânea no Brasil urbano**. Sociedade e Estado, Brasília, v. 19, n. 1. Jan/Jun. 2004.

SUTHERLAND, Edwin Hardin. **White Collar Crime**. New York: Dryden Press. 1949

WEBER, Max. **Ciência e política duas vocações**. Cultrix, SP,1997.

Data de submissão: 15 de janeiro de 2020.

Data de aprovação: 02 de março de 2020.